



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº503/72

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira ao Sindicato Rural de Coronel Vivida, e estabelece normas de aplicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), já prevista no Orçamento Geral do Município, para 1972, conforme Lei nº 478/71, às fls. 12, Código 3.2.1.2.3.7, ao Sindicato Rural de Coronel Vivida, mediante condições estabelecidas no artº. 2º, desta Lei.

§ Único- A Prefeitura Municipal fará a entrega da importância prevista no Artº 1º, em quatro parcelas mensais iguais.

Artº. 2º- Para que se cumpra o estabelecido no Artº 1º, desta Lei, o Sindicato Rural de Coronel Vivida, deverá apresentar, previamente, plano de aplicação, ao Executivo Municipal, dos recursos a serem transferidos pelo Município àquela entidade, ficando condicionado no plano, a destinação no total ou em parte à assistência veterinária.

Artº. 3º- O Sindicato Rural de Coronel Vivida, deverá prestar contas dos valores recebidos, quando do encerramento do exercício financeiro de 1972.

Artº. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 15 de julho de 1972.

Publique-se:

Francisco José Gugik
Francisco José Gugik
Secretário

Angelo Mezzomo
ANGELO MEZZOMO
Prefeito